

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 259/2020 de 25 de setembro de 2020

Em face da importância do património espeleológico do arquipélago foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio, que estabelece o regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas da Região Autónoma dos Açores, em concretização do disposto no alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que aprova o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, o qual estabelece a possibilidade de sujeição a medidas adequadas de proteção de determinados habitats, designadamente ecossistemas cavernícolas de grutas e algares.

Reconhecendo a importância do trabalho efetuado pelo grupo multidisciplinar constituído, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 149/98, de 25 de junho, bem como pelo Grupo de Trabalho para o Estudo do Património Espeleológico dos Açores (GESPEA), criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2002, de 26 de dezembro, importa dar sequência ao trabalho desenvolvido, por via da recomposição, redefinição do âmbito e revitalização do GESPEA.

Assim, nos termos das alíneas a), b), e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - O Grupo para o Estudo e Salvaguarda do Património Espeleológico dos Açores, abreviadamente designado por GESPEA, exerce as suas funções no quadro do regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio, e no âmbito do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, competindo-lhe o seguinte:

- a) Acompanhar a elaboração e atualização do Inventário do Património Espeleológico dos Açores (IPEA);
- b) Propor a classificação ou reclassificação de cavidades vulcânicas, bem como emitir parecer sobre propostas de classificação ou reclassificação apresentadas por outras entidades;
- c) Propor ou emitir parecer sobre medidas normativas referentes à proteção, conservação e valorização do património espeleológico dos Açores;
- d) Emitir parecer sobre as propostas de planos de ação para as cavidades vulcânicas e acompanhar a respetiva implementação;
- e) Propor linhas de estudo e investigação do património espeleológico dos Açores, bem como promover ou propor a realização de estudos sobre cavidades vulcânicas pouco conhecidas ou recentemente descobertas;
- f) Pronunciar-se, por iniciativa própria ou a pedido do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, sobre quaisquer atos ou atividades que interfiram, direta ou indiretamente, com as cavidades vulcânicas conhecidas dos Açores.

2 - O GESPEA tem a seguinte composição:

- a) O dirigente máximo do serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente, que coordena, sem acréscimo de remuneração, bem como o respetivo dirigente intermédio responsável pela área do património natural;
- b) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- c) Um representante da Delegação Regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias - ANAFRE;

- d) Um representante da Universidade dos Açores;
- e) Um representante do Geoparque Açores;
- f) Um representante de cada uma das entidades inscritas no registo regional das organizações não governamentais de ambiente, que desenvolvam atividades no âmbito da espeleologia;
- g) Dois especialistas de reconhecida competência no domínio da vulcanoespeleologia ou bioespeleologia, a designar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

3 - O GESPEA reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo respetivo coordenador.

4 - As instalações necessárias ao funcionamento do GESPEA, tal como o apoio logístico e administrativo, são asseguradas pelo serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente.

5 - É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2002, de 26 de dezembro.

6 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de setembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.